



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

**DECRETO Nº 2.203, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera o Decreto Municipal nº 2.200, de 02 de abril de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adota na íntegra o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, dispõe sobre medidas de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo, revoga o Decreto Municipal nº 2.195/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 55.162, 55.177 e 55.184 que promoveram alterações no Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO a constatação de que 90% dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO que os hospitais de referência utilizados pelos munícipes de Porto Vera Cruz não possuem nenhum paciente internado com confirmação de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva.

CONSIDERANDO que as pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos, observadas as cautelas de higiene e de contatos com pessoas do grupo de risco;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 2.200, de 02 de abril de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adota na íntegra o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, dispõe sobre medidas de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo, revoga o Decreto Municipal nº 2.195/2020 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica adotado em âmbito municipal, na íntegra, o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em anexo, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, inclusive suas alterações já promovidas até a presente data, bem como as alterações futuras.”

**Art. 2º** - Fica incluído o Art. 2º-A no Decreto nº 2.200, de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

“**Art. 2º-A** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* do Art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, poderão funcionar desde que observadas todas as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no Art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes.”

**Art. 3º** - Fica alterado o *caput* do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 2.200, de 02 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - .....

§ 1º - Nos estabelecimentos que for necessária a circulação de pessoas, deverá ser adotado regime de revezamento de clientes, restringindo a entrada ao número igual de funcionários atendentes de cada estabelecimento, bem como devem observar as seguintes questões:  
.....”

**Art. 4º** - Fica prorrogada a suspensão do serviço de transporte coletivo municipal “Transporto” até o dia 17 de abril de 2020, conforme § 4º do Art. 3º do Decreto nº 2.200, de 02 de abril de 2020, retornando seu funcionamento a partir do dia 20 de abril de 2020 com observância às recomendações previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e orientando as pessoas do grupo de risco a não utilizarem o transporte coletivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em  
15 de abril de 2020.**

**DELFOR BARBIERI  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.  
Em 15 de abril de 2020.**

**Giancarlos Tizian  
Secretário Mun. de Administração**